1ª VOTAÇÃO - 09/10/20

COMISSÕES em 28/09

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ângulo - PR
PROTOCOLO GERAL 101/2020
Data: 28/09/2020 - Horário: 16:58
Legislativo - PLOL 5/2020

PROJETO DE LEI N.º 005/2020

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Súmula: Fixam os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a 8º Legislatura (2021/2024) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ângulo, para a 8º Legislatura (2021/2024), nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito: **R$ 14.572,54 – (Quatorze mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**
II – Vice-Prefeito: **R$ 4.778,89 – (Quatro mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**
III – Secretários Municipais: **R$ 3.314,97 – (Três mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos)**

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.

§ 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 2º - A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 28 de setembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BACEGA
Presidente Comissão

MARCIO CIONE RISSARDO
Membro

LUCAS MORAES DOS SANTOS
Membro